



PROCURAÇÃO PARTICULAR E PÚBLICA

INFORMATIVO DAP
Nº 01/2017

1. DEFINIÇÃO:

A procuração é um instrumento formal e legal através do qual uma pessoa autoriza outra a agir em seu nome, ou seja, é uma formalidade jurídica que possibilita a outorga de poderes de uma pessoa (outorgante ou mandante) à outra (outorgado ou mandatário). Por exemplo, a outorga de poderes para o uso de conta bancária, para a realização de matrícula universitária, para a realização de contratos, para se casar, para participação em assembleias condominiais, para tomar posse em cargo público, para solicitar documentos em órgãos públicos, etc.

Na linguagem técnica do Direito, designa propriamente o instrumento do mandato, ou seja, o escrito ou o documento em que se outorga o mandato escrito, no qual se expressam poderes conferidos.

Para garantir o conhecimento dos envolvidos ao ato particular, normalmente é reconhecido firma das assinaturas na procuração particular do outorgante e outorgado, no Cartório de Notas.

2. RECONHECIMENTO DE FIRMA

A Carta de Serviços ao Cidadão, estabelecida pelo Decreto nº 9.094/2017, prevê em seu art. 9º:

“Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.”

O referido Decreto dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

3. TIPOS DE PROCURAÇÃO:

A procuração deve ser escrita e pode ser por instrumento particular ou público. No Brasil, são praticados e aceitos dois modelos para procuração: a Procuração Particular e a Procuração Pública. Apesar de o conteúdo poder ser o mesmo, o que muda é a eficácia jurídica se utilizada em juízo, e apenas a procuração pública emite certidão; basicamente a diferença é que a Procuração Particular não fica registrada em livro do Cartório de Notas e a Procuração Pública é registrada, ou seja, somente a pública permanece em Livro próprio no Cartório de Notas.

3.1. Por instrumento público: é a procuração escrita nos chamados cartórios pelos tabeliães no livro de notas, por meio de uma escritura pública. Desta se obtém certidão. Para algumas situações específicas, a procuração deve ser, obrigatoriamente, realizada por instrumento público. Trata-se, nesses casos, de determinação legal normalmente estabelecida com a finalidade de se evitar fraudes. As procurações para casamento, para



venda de imóveis, para se agir em interesse de incapazes, para recadastramento de servidores públicos, por exemplo, deverão ser efetuadas através de instrumento público. Esta necessidade, quando presente, estará sempre apontada na legislação correspondente. Interessante observar que para uma procuração pública valer em um Estado da Federação diverso do qual foi lavrada, é necessária obtenção do chamado Sinal Público, que dá autenticidade à assinatura do tabelião. Esse sinal é obtido em um dos cartórios do Estado em que a procuração deve passar a valer.

A regra é que as procurações por instrumento público sejam lavradas em cartório. No entanto, há a possibilidade de os Consulados Brasileiros no exterior também praticarem esses atos. Neste último caso, o registro é realizado nos livros da Repartição Consular e somente pode ser solicitado por cidadãos brasileiros.

A Procuração Pública no Cartório de Notas é um ato registrado em livro próprio no Cartório de Notas, sendo redigido por um escrevente autorizado do Tabelião, onde a manifestação de vontade das partes é traduzida em linguagem jurídica e apenas o outorgante assina o ato ficando dispensado o reconhecimento de firma da assinatura no documento. Este tipo de procuração tem fé pública, cuja apresentação é aceita em qualquer organização e tem validade jurídica, se utilizada em juízo, por exemplo.

O ato da procuração pública registrada em Cartório de Notas viabiliza a emissão de certidão, vez que, fica registrado por tempo indeterminado no acervo do Cartório de Notas.

3.2. Por instrumento particular: Em alguns casos, há a necessidade de a firma do outorgante ser reconhecida por tabelião, por exemplo, quando há exigência legal ou normativa. Assim, na maior parte das vezes, a procuração poderá ser dispensada de ter sua firma (assinatura) reconhecida.

A procuração poderá ser digitada ou redigida de próprio punho por ser um negócio jurídico unilateral não necessitando da assinatura do outro, isto é, daquele a quem se outorgam poderes (somente de sua concordância).

Na procuração, o outorgante detalha quais poderes confere ao outorgado, com que objetivo e qual sua extensão. Deve, ainda, conter a indicação do lugar onde foi passada, a data de uso dos poderes e a qualificação do outorgante e do outorgado, ou seja, a naturalidade, o estado civil, a profissão, o endereço, o RG e o CPF de ambos. Nas procurações particulares, quando não houver o reconhecimento de firma recomendamos conferir e colher cópia simples da carteira de identidade ou outro documento apresentado pelo outorgado.

No entanto, caso haja indícios de que a procuração possa ser falsa (poderes exorbitantes, rasuras, papéis muito antigos), ou qualquer elemento que coloque em dúvida sua autenticidade recomenda-se cautela na análise do documento. Permanecendo dúvidas relevantes poderá ser exigido o reconhecimento de firma.

Exemplos de procurações simples: solicitação de documentos, apresentação de requerimentos, etc. Recomenda-se avaliar a necessidade de exigência do reconhecimento de firma para procurações específicas em que o objeto seja a posse em cargo público, inobstante o art. 13, § 2º da Lei nº 8.112/90 não constar tal exigência.

4. PROCURAÇÃO PARA ADVOGADO

Para a constituição de advogado é necessário que o cliente outorgue poderes de representação judicial ao advogado. A procuração, para esse caso, pode ser feita por



instrumento particular e deve conter o número de inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (a exigência de firma reconhecida foi retirada com as atualizações da lei). Nos Juizados Especiais, em primeira instância, não é necessário advogado e, por consequência, não é exigida procuração.

Nas procurações para constituição de advogado, não é necessário indicar o período de validade da procuração, já que sua validade se estende durante o tempo do processo judicial correspondente. Esta dispensa de indicação do prazo de validade vale para as demais procurações que dizem respeito à atuação em esfera jurídica.

5. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

É a procuração que tem uma cláusula especial que permite ao procurador adquirir o bem para si próprio. Judicialmente, temos essa situação quando uma pessoa reúne todos os requisitos para advogar e utiliza deles para se defender, não sendo necessária a contratação de outro advogado através de mandato próprio.

6. PRAZO DE VALIDADE, SUBSTABELECIMENTO, REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO E FALECIMENTO DO MANDANTE

6.1. Validade: com exceção de procurações cujo prazo de validade é determinado por lei, em geral as procurações têm validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade.

Isso significa que os poderes que o outorgante transmite permanecem vigentes pelo prazo de validade indicado ou indefinidamente, até a procuração ser revogada. Recomenda-se, contudo, determinar o prazo de validade.

Existem, no entanto, alguns tipos de procuração que têm prazo de validade, determinado por lei, como por exemplo, a procuração que outorga poderes para celebrar casamento tem validade de 90 (noventa) dias (art. 1542 e o seu § 3º, do Código Civil de 2002) e a procuração para divórcio tem validade de 30 (trinta) dias (art. 36, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça).

6.2. Exceção quanto à outorga de poderes no âmbito da Administração Pública Federal: a Orientação Normativa nº 01/2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – quanto aos procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas, assim estabelece em seu art 6º, especialmente, no inciso II:

“Art. 6º - Nos casos em que for necessária a presença do tutor, do curador ou do procurador, a atualização cadastral será realizada exclusivamente nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de vinculação, no mês de aniversário do titular do benefício.

§ 1º - O tutor, curador ou procurador deverá comparecer acompanhado do titular do benefício, munido da seguinte documentação:

I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício, ou Certidão de Nascimento se beneficiário menor;

II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento público de procuração, com validade máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão

III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 2º - Caso o aposentado, pensionista ou anistiado político civil esteja impossibilitado de comparecer, a visita técnica será agendada após a entrega da documentação



referida nos incisos II e III do §1º deste Artigo na Unidade de Recursos Humanos do órgão de vinculação do beneficiário.

§ 3º - Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado, anistiado político civil ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão.” (**grifos nossos**).

Já no site do servidor (www.servidor.gov.br/servidor/recadastramento#pergunta_10) constam os seguintes esclarecimentos:

“7. Como deve ser o procedimento nos casos em que for necessária a presença do tutor, do curador ou do procurador?”

Nos casos em que for necessária a presença do tutor, do curador ou do procurador, o recadastramento deverá ser realizado exclusivamente nas unidades de Recursos Humanos do órgão de vinculação, no mês de aniversário do titular do benefício. Se procurador, deverá levar o original e a cópia simples do instrumento público de procuração, com validade máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão. Se tutor ou curador, levar o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.” (grifos nossos).

6.3. Substabelecimento: o substabelecimento de procuração transfere os poderes da procuração a uma terceira pessoa. O substabelecimento pode ser total ou parcial, com ou sem reserva de poderes. O substabelecimento segue a mesma forma exigida para a prática do ato. Ou seja, se a lei determinar que o ato seja solene e deva ser praticado por instrumento público, o substabelecimento da procuração pública também deverá ser feito sob a forma pública.

O substabelecimento é figura muito utilizada, também, quando há a outorga de poderes a um advogado. Em sentido jurídico designa o ato de transferir uma representação, delegação ou mandato ou o ato de se substituir o mandatário por outra pessoa que venha executar, por ele, o mandato que lhe havia sido outorgado. É o meio de que se serve o mandatário (aquele que recebeu os poderes), para colocar alguém em seu lugar.

6.4. Revogação: em princípio, todo mandato é revogável. Os mandatos irrevogáveis são exceção e devem constar de cláusula específica que demonstre expressamente que foi acordado que este seja irrevogável.

A revogação é o ato que torna sem efeito uma procuração anteriormente feita. Por ser um ato baseado na confiança que o outorgante possui no procurador, a procuração pode ser revogada a qualquer tempo, se não mais convier ao outorgante que o procurador continue exercendo atos em seu nome. Enquanto não for cancelada oficialmente, a procuração pública e a particular continuam válidas, salvo se houver prazo determinado para sua validade ou se a mesma houver sido conferida para a conclusão de um negócio específico.

A revogação de procuração realizada em cartório pode ser feita a qualquer momento, não havendo necessidade em cumprir certo prazo ou validade, por se tratar de documento de confiança. É necessário se dirigir ao cartório para solicitar a revogação de procuração, levando documentos pessoais e uma cópia da procuração. Em se tratando de revogação de procuração dada a advogado, basta encaminhar a ele um documento comunicando a revogação, mantendo cópia protocolada como prova de que ele foi avisado dessa revogação. Uma cópia deverá ser anexada ao processo judicial.

6.5. Falecimento do mandante: a morte do mandante causa o fim do mandato, a não ser que a procuração tenha cláusula “em causa própria”.



7. PROCURAÇÃO PARA TOMAR POSSE EM CARGO PÚBLICO

O art. 13, § 3º da Lei nº 8.112/90 estabelece que “A posse poderá dar-se mediante procuração específica”. O parágrafo permite que o servidor empossado constitua procurador com poderes específicos para assinar o termo de posse em nome do interessado. É obrigatório que conste no texto da procuração que foi constituído poder específico para assinatura de termo de posse. Não é possível aceitar poderes amplos, como por exemplo, representar o interessado perante repartições públicas ou perante a UFMG, ou conceder poderes para assinar documentos, dar recibo, quitação etc.

A procuração deverá conter a autorização mínima de assinatura de termo de posse de cargo público junto à UFMG. Essa hipótese é útil quando o interessado se encontrar impedido de tomar posse por motivo de doença (não licenciado) ou quando se encontrar afastado do país ou até mesmo distante do local onde ocorrerá a posse.

8. PROIBIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DE ATUAR COMO PROCURADOR JUNTO A REPARTIÇÃO PÚBLICA

O art. 117, inciso XI da Lei nº 8.112/90 impede que o servidor exerça a chamada advocacia administrativa, o tráfico de influência, a interferência do servidor intermediando ou pleiteando interesse particular junto a repartições públicas. O dispositivo visa impedir que um servidor, amigo de outros servidores influentes e com poderes decisórios em questões administrativas possa pleitear interesses particulares perante o Estado.

“É conhecido como tráfico de influência, por valer-se o servidor de suas amizades e livre trânsito, na repartição, assim como do prestígio que resulta da função que exerce”. (Francisco Xavier da Silva Guimarães).

O mesmo autor destaca que: *“O dispositivo sob exame veda, além do exercício do procuratório, o pleito como intermediário, expresso, muitas vezes, nas atitudes sub-reptícias e nas conversas de bastidor. Neste particular, a intermediação se apresenta mais nefasta que a ação do procurador que atua ostensivamente”.*

Assim prevê a Lei nº 8.112/90:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

...

XI- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

8.1. Penalidade de demissão: trata-se de proibição de natureza grave, cuja penalidade prevista na legislação é a de demissão, conforme estabelece o art. 132, inciso XIII da Lei nº 8.112/90.

8.2. Crime: além disso, a “Advocacia Administrativa” é considerada crime, prevista no art. 321 do Código Penal Brasileiro, cuja pena pode chegar à de detenção, de três meses a um ano, além de multa. Dependendo da situação, o crime pode ser cumulado com concussão (exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida) e corrupção passiva (solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem).



8.3. Exceção: a lei abriu exceção em favor de tais benefícios em razão do indubitado caráter assistencial, social, humanitário, benemérito ou de solidariedade humana permitindo o tratamento de interesse de parentes, até o segundo grau, restrita a benefícios previdenciários ou assistenciais, de cônjuge ou companheiro, exatamente porque em grau tão próximo, e em assuntos vinculados aos meios de subsistência, não se fazem presentes interesses subalternos ou puramente monetários.

O parentesco até o segundo grau é aquele previsto no novo Código Civil Brasileiro, art. 1594, da seguinte forma:

“Art. 1594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.”

Assim, o servidor poderá receber procuração, nos casos excepcionais, e para tratar de interesses beneficiários ou assistências de cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos ou irmãos.

9. OBSERVAÇÕES

9.1. Redução da capacidade civil do mandante: Se o estado da capacidade civil do mandante é alterado, inabilitando-o para transmitir os poderes da procuração ao mandatário, a procuração perde a validade.

Antes da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, a incapacidade civil absoluta ou relativa podia ocorrer em uma série de hipóteses, listadas nos artigos 3º e 4º do Código Civil de 2002.

Após o início da vigência do referido Estatuto, 180 dias depois da sua publicação, a maioria das hipóteses de incapacidade foram eliminadas da lei brasileira. Somente os menores de 16 anos continuam a ser considerados absolutamente incapazes, e somente os “ébrios habituais e os viciados em tóxicos”, e “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” tornam-se relativamente incapazes.

Assim, as pessoas com as mais variadas doenças mentais, capazes de comprometer o discernimento do doente, passam a ser consideradas capazes. Se o doente se viciar em álcool ou outras drogas, ou entrar em coma ou outro estado que o impossibilite de manifestar sua própria vontade, apenas nesses casos ele passará do estado de capacidade plena para o estado de incapacidade relativa. Caso a alteração de estado seja considerada capaz de inabilitá-lo para transmitir os poderes de uma determinada procuração sua, essa procuração tornar-se-á inválida.

Mesmo que o doente mental seja considerado capaz com base nos artigos terceiro e quarto do Código Civil, a procuração perde validade quando outorgada por doente mental ou quando o outorgante desenvolve a doença. Tal interpretação é possível se considerarmos a possibilidade de interdição do doente mental prevista nos artigos 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Recomendamos cautela caso surja algum caso destes junto à UFMG. Se necessário, o DAST/PRORH poderá ser consultado a fim de esclarecer a dúvida acima.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência também instituiu a tomada de decisão apoiada e possibilitou o compartilhamento da curatela a mais de uma pessoa conforme os artigos 84 e 114. Assim prevê o artigo 114 que altera a Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil):



“Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.”

“Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1o Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 5o Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação comercial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 6o Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 7o Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 8o Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 9o A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela.

9.2. Cartório de Notas: A solicitação da certidão de procuração pública pode ser realizada através do Cartório 24 Horas, basta indicar o Cartório de Notas onde foi feito o primeiro



registro. Em algumas cidades, o Cartório 24 Horas entrega o documento em endereço apontado.

9.3. Documentos necessários para fazer uma procuração em cartório:

a) Pessoa Física: o interessado em nomear um procurador deverá apresentar seus documentos pessoais originais (RG, CPF e certidão civil ou de casamento). Os dados pessoais do procurador (nome, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço) devem ser informados, sendo recomendável que sejam apresentadas cópias dos documentos para conferência.

b) Pessoa Jurídica: o interessado deverá apresentar original ou cópia autenticada do contrato social e de suas alterações, ata de nomeação da diretoria, CNPJ, além do RG e do CPF originais do representante que irá assinar o documento.

Fontes de pesquisa:

- Novo Código Civil Brasileiro
- Código Penal Brasileiro
- Lei nº 8.112/90, arts. 13, § 3º e 117, inciso XI
- Lei 13.146/2015, arts 84, 85 e 114.
- Decreto 9.094/2017
- Orientação Normativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público Nº 1 DE 02/01/2017
- Guimarães, Francisco Xavier da Silva – Regime Disciplinar do Servidor Público Federal, Rio de Janeiro: Forense, 1998
- Rigolin, Ivan Barbosa – Comentários ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, São Paulo: Saraiva, 2010.
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- Consulado-Geral do Brasil em Munique
- www.servidor.gov.br/servidor/recadastramento#pergunta_10
- <http://www.modelodeprocuracao.com.br/procuracao-simples>
- <https://bernardomonteiro.com/2015/11/24/quando-a-procuracao-perde-da-validade/>
- <http://blog.cartorio24horas.com.br/tag/procuracao-particular/>
- <http://www.direitodireto.com/procuracao-o-que-e-e-para-que-serve/>

Elaborado por Simone Baccharini Nogueira
Assessora Especial do Reitor
07/07/2017

Atualizado em seus itens 2 e 9.1 por Cinthia Mara Oliveira e Souza
Administradora na Assessoria Técnica do DAP
12/03/2018



MODELO

PROCURAÇÃO

Outorgante: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) à rua ou avenida _____, número _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento particular nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a)

Outorgado: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) à rua ou avenida _____, número _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____,

com poderes para atuar junto à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, especialmente para acompanhar a tramitação do processo nº 23072. 000000/00 que trata de Reposição ao Erário podendo praticar qualquer ato no âmbito desse processo, inclusive podendo transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, solicitar cópias, bem como praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento particular, cessando os efeitos deste mandato a partir de (dia/mês/ano).

_____, de _____ de _____
(Local) (Data)

(Assinatura do Outorgante)